



DIRECTIVA Nº 17/DSB/97

-
ASSUNTO:

CASAS DE CAMBIO

VENDA DE TRAVELLER'S CHEQUES A VIAJANTES

Na sequência das medidas regulamentares para a venda de moeda estrangeira a viajantes, emitidas pelo Banco Nacional de Angola e em aditamento às instruções contidas na Directiva nº.13/97, de 26.09.97 estabelece-se o seguinte:

- 1 -A taxa de comissões a incidir nas operações das casas de cambio com os bancos comerciais é de 5.5% (cinco e meio por cento), sendo 3% (três por cento) do Banco Nacional de Angola e 2,5% (dois e meio por cento) pela intermediação do Banco Comercial.
- 2- As referidas despesas bancárias serão repassadas pelas casas de cambio aos clientes, proporcionalmente ao montante de Trav. Cheques por estes solicitado.
- 3 -Adicionalmente será cobrada a comissão de 3% (três por cento) da casa de câmbio estabelecida na Directiva n007/97, de 29.07.97.
- 4 -o Imposto de Selo sobre as comissões ora referidas será cobrado, separadamente, sobre o montante proporcional das despesas bancárias referidas no ponto nº. 1 e sobre a comissão da casa de cambio referida no ponto nº 3, ambos da presente directiva, como exemplificado no mapa anexo.
- 5 -O limite máximo permitido para cada aquisição de Traveller's Cheques aos bancos comerciais é de USD 100.000 (Cem mil Dólares Americanos).
- 6- Esta directiva entra imediatamente em vigor.

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA